

Lei n° 1.624

Data: 09 de dezembro de 2.014.

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2015”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - Orçamento da Seguridade Social compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 119.200.000,00 (cento e dezenove milhões e duzentos mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

- I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	39.129.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	4.000.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	672.000,00
- Receita de Serviços	R\$	826.000,00
- Transferências Correntes	R\$	56.371.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	7.002.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Operação de Crédito	R\$	4.000.000,00
-----------------------	-----	--------------

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 112.000.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de **R\$ 7.200.000,00**
com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições	R\$	2.160.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	1.380.000,00
- Receitas Intraorçamentárias	R\$	3.660.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 7.200.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 119.200.000,00
(cento e dezenove milhões e duzentos mil reais) conforme o seguinte
desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal	R\$	112.000.000,00
- Receita do Orçamento da Seguridade Social	R\$	7.200.000,00

Total Geral..... R\$ 119.200.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 119.200.000,00 descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 112.000.000,00 distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratuba R\$ 4.000.000,00

Poder Executivo

Governo Municipal R\$ 771.000,00

Secretaria Municipal da Administração R\$ 6.639.000,00

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento R\$ 5.800.000,00

Secretaria Municipal da Educação R\$ 30.002.000,00

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo R\$ 1.138.000,00

Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer R\$ 775.000,00

Secretaria Municipal do Meio Ambiente R\$ 7.545.000,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 23.084.100,00

Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social R\$ 3.884.000,00

Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura R\$ 553.000,00

Secretaria Municipal do Governo e do Urbanismo R\$ 1.492.000,00

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Segurança Pública R\$ 4.979.000,00

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras R\$ 14.045.900,00

Encargos Especiais R\$ 6.192.000,00

Reserva de Contingência R\$ 1.100.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 112.000.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

Seguridade Social

Instituto de Previdência de Guaratuba R\$ 7.200.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 7.200.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 119.200.000,00 (cento e dezenove milhões e duzentos mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

- Despesa do Orçamento Fiscal R\$ 112.000.000,00

- Despesa do Orçamento da Seguridade Social R\$ 7.200,000,00

Total Geral..... R\$ 119.200.000,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

- I. Do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2015 em R\$ 23.084.100,00.

- II. Do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R\$ 1.370.000,00.
- III. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 551.000,00.
- IV. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007 que fixa a despesa para 2015 em R\$ 30.000,00.
- V. Do **Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa** criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008 que fixa a despesa para 2015 em R\$ 140.000,00.
- VI. Do **Fundo Municipal do Meio ambiente** criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005 que fixa a despesa para 2015 em R\$ 6.769.000,00.
- VII. Do **Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano** criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005 que fixa a despesa para 2015 em R\$ 1.490.000,00.
- VIII. Do **Fundo Municipal de Trânsito** que fixa a despesa para 2015 em R\$ 100.000,00.
- IX. Do **Fundo Municipal de Segurança Pública** criado pela Lei Municipal nº1518 de 25.01.2013, que fixa a despesa para 2015 em R\$ 3.975.000,00.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, até o limite de 24 % (vinte e quatro por cento) do valor do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II- transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto

III- remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão para/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

IV- anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa face a previsão inicial insuficiente;

§ 4º-Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas nos exercício e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos :

I- do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

IV- as realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal n º 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964;

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7 º Utilizar o valor de R\$ 1.100.000,00 de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2015 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o layout do sistema SIMAM 2015 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devesa proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 09 de dezembro de 2.014.

**Evani Justus
Prefeita Municipal**